



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 21 de janeiro de 2021

ANO XV/ EDIÇÃO Nº. 104

Prefeito Municipal de Crateús-CE  
**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
Vice-Prefeito  
**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**  
Chefe de Gabinete  
**LOURISMAR OLIVEIRA GOMES**  
Procurador Geral do Município  
**EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO**  
Controlador (a) Adjunto(a) do Município  
**FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR**  
Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças  
**DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
**ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR**  
Secretário (a) de Gestão Administrativa  
**JOÃO DE DEUS FERREIRA**  
Secretária de Educação  
**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Secretaria de Assistência Social  
**FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO**  
Secretária de Saúde  
**ELISABETH MORAIS MACHADO**  
Secretário de Infraestrutura  
**AGILEU DE MELO NUNES**  
Secretário (a) de Meio Ambiente  
**ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO**  
Secretário (a) de Negócios Rurais  
**BRUNO ALVES DE OLIVEIRA**  
Secretário (a) de Desporto  
**RENATO PEREIRA ARAUJO**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Empreendedorismo  
**DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**  
Secretário(a) de Cultura  
**JANAINA MARTINS MOURÃO**  
Secretario de comunicação social e relações públicas  
**FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criada pela LEI nº. 645/ 07, de 23/10/2007

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE:** [www.crateús.ce.gov.br](http://www.crateús.ce.gov.br)

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar - Centro

Fone: (88) 3691 4267– CEP: 63.700-136

**PORTARIA Nº 004/2021**

**Concede Auxílio-Alimentação aos servidores lotados nas unidades básicas de saúde das áreas rurais do Município desde que não residentes na respectiva área de lotação.**

O Ordenador de despesas da Secretaria Municipal da Saúde de Crateús, no uso de suas atribuições legais, segundo o que dispõe a Lei Orgânica do Município, com vistas ao processo de reorganização do Sistema Local de saúde e na condição do gestor do sistema,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores condições de trabalho aos servidores lotados nas unidades básicas de saúde situadas nas áreas rurais do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 283 de 24 de Junho de 2013 e alterada pela nova Lei nº 790 de 02 de Julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Auxílio-Alimentação aos servidores abaixo relacionado referente ao mês de Janeiro/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CRATEÚS, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

**THIAGO VIANA DA SILVA Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde Município de Crateús**

\*\*\*\*\*

**DECRETO Nº 940, 21 DE JANEIRO DE 2021**

*Dispõe sobre a Correção Monetária da Tabela I, Anexo I, Tabela D e da Tabela I, Anexo II e dos valores expressos em moeda das faixas de valores dos imóveis edificados, todos da Lei Municipal nº 483, de 27 de dezembro de 2001 e dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** ainda, o princípio da eficiência e da economicidade, alienados à necessidade de a Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos;

**CONSIDERANDO** a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, compreendido o acumulado nos últimos 12 (doze) meses, perfazendo um percentual de 4,52%;

**CONSIDERANDO** que o índice de atualização pode ser estabelecido por Decreto Executivo, valendo-se para tanto do índice oficial IPCA, bem como outro índice oficial definido em Lei Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 97, § 2º da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional declara que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo dos tributos;

**CONSIDERANDO** que tanto no STF, quanto no STJ é assente que a atualização monetária da base de cálculo pode ser feita por meio de decreto executivo, inexistindo Lei;

**CONSIDERANDO** que os arts. 131 e 132 da Lei 427/00 - Código Tributário Municipal dispõe sobre a correção monetária;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fixar o percentual de 4,52% para fins de atualização monetária dos valores da Tabela I, Anexo I, Tabela D e da Tabela I, Anexo II, e dos valores expressos em moeda das faixas de valores dos imóveis edificados (art.1º), todos da Lei Municipal nº 483, de 27 de dezembro de 2001, de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 2º** Ficam as Tabelas corrigidas, passando a vigorar com os seguintes valores expressos em reais:

I – Altera a Tabela I, Anexo I, Tabela D e a Tabela I, Anexo II, todas da Lei Municipal nº 483, de 27 de dezembro de 2001.

**TABELA I**  
**TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**

**ANEXO I**  
**TABELA D – VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO**

DISTRITO	BAIRROS	FAIXA 1	FAIXA 2	FAIXA 3
SEDE	FÁTIMA II	10,73	14,31	17,89
	IPASE	14,31	17,89	21,47
	JOSE ROSA	7,16	10,73	14,31
	MARATOAN	1,79	3,58	7,16
	PLANALTA	5,37	8,94	12,52
	PONTE PRETA	7,16	10,73	14,31

**TABELA I**  
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

**ANEXO II**  
VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO

DISTRITO	BAIRROS	FAIXA 1	FAIXA 2	FAIXA 3
SEDE	ALTAMIRA	3,58	7,16	10,73
	CAJAS	1,79	4,47	8,05
	CAMPO VELHO	3,58	7,16	10,73
	CENTRO	32,20	35,78	39,36
	CIDADE 2000	1,79	4,47	8,05
	CIDADE NOVA	7,16	10,73	14,31
	FÁTIMA I	8,94	12,52	16,10
	PATRIARCAS	3,58	7,16	10,73
	PLANALTO	25,04	28,62	32,20
	SANTA LUZIA	1,79	5,37	8,94
	SÃO JOSÉ	16,10	19,68	23,26
	SÃO VICENTE	21,47	25,04	28,62
	VENÂNCIOS	5,37	8,94	12,52

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAIS (M²)
1	CASA (até um pavimento)	116,28
2	APARTAMENTO (acima de um pavimento)	143,11
3	LOJA	161,00
4	INDÚSTRIA (FÁBRICAS)	214,67
5	GALPÃO/TELHEIRO	62,61

**Art. 3º** Ficam as faixas de valores dos imóveis edificados corrigidas, passando a vigorar com os seguintes valores:

I – Imóveis edificados com valor:

Até R\$ 5.822,50	0,25 %
De R\$ 5.822,51 a R\$ 34.935,02	0,50 %
De R\$ 34.935,03 a R\$ 58.225,04	0,75 %
De R\$ 58.225,05 a R\$ 116.450,08	1 %
Acima de R\$ 116.450,08	1,5 %

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 21 DE JANEIRO DE 2021.

MARCELO FERREIRA MACHADO -- Governo Municipal de Crateús-CE  
\*\*\*\*\*

**DECRETO Nº 941, 21 de JANEIRO de 2021.**

*Dispõe sobre a Correção Monetária das Tabelas III, IV e V da Lei Municipal nº 427, de 19 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS,**

**ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** ainda, o princípio da eficiência e da economicidade, alienados à necessidade de a Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos;

**CONSIDERANDO** a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, compreendido o acumulado nos últimos 12 (doze) meses, perfazendo um percentual de 4,52%;

**CONSIDERANDO** que o índice de atualização pode ser estabelecido por Decreto Executivo, valendo-se para tanto do índice oficial IPCA, bem como outro índice oficial definido em Lei Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 97, § 2º da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional declara que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo dos tributos;

**CONSIDERANDO** que tanto no STF, quanto no STJ é assente que a atualização monetária da base de cálculo pode ser feita por meio de decreto executivo, inexistindo Lei;

**CONSIDERANDO** que os arts. 131 e 132 da Lei 427/00 - Código Tributário Municipal dispõe sobre a correção monetária;

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fixar o percentual de 4,52% para fins de atualização monetária dos valores das Tabelas III, IV e V presentes na Lei nº 427/2000 de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 2º** Ficam as Tabelas corrigidas passando a vigorar com os valores:

#### **Tabela III**

#### **Taxa de Licença para Localização e Funcionamento**

Atividades comerciais, industriais e congêneres, por metro quadrado de área ocupada, conforme discriminação abaixo:

Item Faixa	Em m²	Em reais – R\$	
		2020	2021
1	De 0 a 10 m²	24,04	25,12
2	De 10,01 a 20m² (por cada m²)	27,25	28,48
	De 20,01 a 50m²	32,05	33,50
3	De 50,01 a 100m²	40,06	41,87
4	De 100,01 a 150m²	48,07	50,25
5	De 150,01 a 200m²	56,09	58,63
7	De 200,01 a 300m²	80,13	83,75
8	De 300,01 a 500m²	96,15	100,50
9	De 500,01 a 800m²	112,17	117,24
10	De 800,01 a 1.200m²	128,19	133,99
11	Acima de 1.200,01m² (por cada 100m² excedente do item 10)	8,02	8,38

#### **Tabela IV**

#### **Taxa de Expediente**

Item	Natureza do Serviço	Em reais – R\$	
		2020	2021
1	Certidão de qualquer natureza, por folha	14,42	15,07
2	Cópias, fotocópias de livro e documentos por qualquer processo, por folha	6,41	6,70
3	Requerimento e petições	6,41	6,70
4	Busca de documentos, por folha	11,21	11,72

5	Registro de Loteamento até 10.000m <sup>2</sup> , excluídas as áreas institucionais, por cada m <sup>2</sup>	0,40	<b>0,42</b>
6	Registro de Loteamento acima 10.000m <sup>2</sup> , excluídas as áreas institucionais, por cada m <sup>2</sup>	0,32	<b>0,33</b>
7	Outros serviços especiais não incluídos nesta Tabela	4,81	<b>5,02</b>

Tabela V

**Alvarás de Licenças Diversas**

Para construção, reforma, habite-se, avaliação, abate de animais, publicidade, diversão pública, veículos automotores:

Item	Natureza	Em reais	
		2020	2021
1	Licença para construção de prédios na Zona Urbana (por m <sup>2</sup> de área construída)	0,49	<b>0,51</b>
2	Licença para reforma de prédios em geral, na Zona Urbana (por m <sup>2</sup> de área construída)	0,32	<b>0,33</b>
3	Licença para construção de prédios na sede dos Distritos (por m <sup>2</sup> de área construída)	0,22	<b>0,23</b>
4	Licença para Construção de obras relativas ao item 7.02 da LC nº 116, de 31 de julho de 2003, **	240,37	<b>251,24</b>
5	Licença para vistoria de prédio para a avaliação e habite-se (por m <sup>2</sup> de área)	0,32	<b>0,33</b>
6	<b>Licença para Publicidade :</b>		
	Diária	3,21	<b>3,35</b>
	Mensal	32,05	<b>33,50</b>
	Anual	96,15	<b>100,50</b>
	<b>Placa Luminosa:</b>		
	a) até 5m <sup>2</sup>		
	Diária	4,81	<b>5,02</b>
	Mensal	48,07	<b>50,25</b>
	Anual	144,22	<b>150,74</b>
	b) até 10m <sup>2</sup>		
	Diária	8,02	<b>8,38</b>
	Mensal	80,13	<b>83,75</b>
Anual	192,30	<b>200,99</b>	
c) acima de 10m <sup>2</sup>			
Diária	12,82	<b>13,40</b>	
Mensal	112,17	<b>117,24</b>	
Anual	240,37	<b>251,24</b>	
	<b>Placas não luminosas (70% dos valores e critérios cobrados no item anterior)</b>		
7	Licença para publicidade escrita ou por qualquer outro meio no interior ou exterior de veículos destinada a qualquer fim (por publicidade)	32,05	<b>33,50</b>
8	Licença para publicidade sonora:		
	Diária	8,02	<b>8,38</b>
	Mensal	32,05	<b>33,50</b>
Anual	56,09	<b>58,63</b>	
9	Licença para instalação e permanência de circos ou parques de diversões, em locais destinados a esse fim (até o limite de vinte dias)	80,13	<b>83,75</b>
	Por cada dia excedente	16,02	<b>16,75</b>
10	Licença para abate de animais: Grandes animais (bovino)	8,02	<b>8,38</b>

	Pequenos animais (ovino, caprino e suíno)	3,21	<b>3,35</b>
11	Licenciamento de veículos automotores:		
	Caminhões	56,09	<b>58,63</b>
	Ônibus ou micro-ônibus	72,11	<b>75,37</b>
	Transporte alternativo	40,06	<b>41,87</b>
	Táxi	32,05	<b>33,50</b>
	Moto-táxi	16,02	<b>16,75</b>
	Mudança de Categoria ou transferência de propriedade de veículo	19,23	<b>20,10</b>
12	Liberação de Certificado Sanitário (áreas dos estabelecimentos em m <sup>2</sup> ):		
	De 0 a 50m <sup>2</sup>	24,04	<b>25,12</b>
	De 51 a 100m <sup>2</sup>	32,05	<b>33,50</b>
	De 101 a 150m <sup>2</sup>	40,06	<b>41,87</b>
	De 151 a 200m <sup>2</sup>	56,09	<b>58,63</b>
	De 201 a 300m <sup>2</sup>	112,17	<b>117,24</b>
	Acima de 301m <sup>2</sup>	192,30	<b>200,99</b>
Farmácia – Taxa Única	112,17	<b>117,24</b>	

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 21 DE JANEIRO DE 2021.

**MARCELO FERREIRA MACHADO** - Governo Municipal de Crateús-CE  
 \*\*\*\*\*  
**DECRETO MUNICIPAL nº 942/2021, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.**

*Dispõe sobre o encerramento da gratificação extraordinária de combate à COVID-19 aos profissionais de saúde do Município de Crateús em decorrência do risco do contágio causado pela pandemia do novo coronavírus e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Crateús/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei Municipal nº 830/2020, dispõe que o Chefe do executivo Municipal definirá mediante decreto o período de encerramento do pagamento da gratificação;

CONSIDERANDO o relatório expedido pela contabilidade da Secretaria de Saúde que trata da situação financeira e orçamentária atinente ao gerenciamento e disponibilidade dos recursos a serem aplicados em combate e prevenção à pandemia, em suas diversas frentes, bem como da estimativa de vinda de recursos e eventuais gastos que ainda serão necessários durante a pandemia;

Considerando que a finalidade da Lei Municipal 830/2020, é, exatamente, gratificar os profissionais que trabalham diretamente expostos ao vírus pelo RISCO DE CONTÁGIO;

Considerando que o início da imunização dos profissionais da saúde, por se tratar de grupo prioritário (conforme Nota Técnica da Secretaria de Saúde do Estado emitida em 19 de janeiro de 2021);

Considerando que o último relatório epidemiológico situacional emitido pela Secretaria de Saúde do Município de Crateús afirma que deverão ser mantidos todos os cuidados sanitários adotados, em que pese a redução do número de casos suspeitos e confirmados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica decretada, nesta data, a extinção da gratificação extraordinária de Combate à Covid-19 instituída pela Lei Municipal 830/2020, diante do que autoriza o parágrafo único do artigo 7º da referida lei, conforme estudo técnico epidemiológico e análise orçamentária e financeira.

**Art. 2º** - Continuam autorizados a retornar ao trabalho os servidores que estavam afastados do serviço, bem como aqueles previstos no §2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 33.904/2021, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Considerando a situação excepcional gerada pela pandemia (Covid-19), a Secretaria Municipal de Saúde poderá dispor, mediante ato próprio, sobre casos individuais de necessidade de afastamento, mediante requerimento

fundamentado do interessado. O despacho decisório do secretário deverá ser embasado em parecer jurídico e análise médica.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros iniciando em 04 de janeiro de 2021

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 21 DE JANEIRO DE 2021.

**MARCELO FERREIRA MACHADO** -- Governo Municipal de Crateús-CE  
\*\*\*\*\*

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



## 1. 1. Significado da Matrícula

Aproximamo-nos do término letivo de 2020, é tempo de preparar a chegada do ano letivo de 2021. Essa preparação se inicia com o planejamento da realização da matrícula dos alunos por cada escola. E, realizar a matrícula do aluno, precisa ser para a escola o ato de acolhimento de cada educando e de sua família.

Neste sentido, deixa de ser uma atividade puramente burocrática e se torna um processo pleno de vivência cidadã. Cumpre, portanto, momento indispensável para estreitar o relacionamento família/ escola, tendo por base o que diz a sabedoria popular quando afirma que a primeira impressão é a que fica. Faça-se, então, da matrícula do aluno, em cada ano, um primeiro momento de uma relação que deve ser próspera no sentido da permanente busca por respeito mútuo e construção de fortes laços afetivos, que fortaleçam a construção de uma relação sólida em prol da aprendizagem, continuamente alimentada pela certeza de que escola e família são organismos vivos em que as pessoas que os integram, convivem e aprendem

a tornar a educação daqueles por quem são responsáveis, uma ação cuja essência é a colaboração recíproca.

Com este significado espera-se que, também neste ano de 2021, mantenha-se o desenvolvimento do processo de matrícula com o entendimento de que se deseja que a escola de Crateús se mostre acolhedora e comprometida com o sucesso dos seus educandos em todos os momentos de sua relação com esse(a) estudante e sua família. É preciso fortalecer os vínculos afetivos entre a escola e a família com a convicção de que construindo bem esse caminho, também se estará gestando a necessária parceria que resultará em uma ação educativa na qual todos terão o sucesso no ensino-aprendizagem.

Nesta perspectiva vale ressaltar o ideário de Paulo Freire: a escola é “o lugar onde se faz amigos”, onde todos são gente, “gente que trabalha, que estuda, que alegre, se conhece, se estima”. Onde o “diretor é gente, o coordenador é gente, o professor é gente, o aluno é gente, cada funcionário é gente” que, juntos, fazem dessa escola um espaço digno no anseio de uma sociedade justa e igualitária.

### 1.2. Significado da Lotação

A lotação dos servidores públicos nas escolas é um momento importante para a organização e funcionamento do sistema público municipal de ensino, bem como para a segurança jurídica dos servidores.

O objetivo da lotação é alocar bem os seus recursos humanos nos espaços institucionais da rede pública municipal de ensino, visando à melhoria da qualidade da organização do trabalho didático e pedagógico, e assegurando direitos, deveres e oportunidades iguais aos profissionais da educação.

Para que tudo transcorra de forma harmônica, há necessidade da integração e participação da Escola e Secretaria da Educação.

Garantir a atuação de professores efetivos em todas as turmas e componentes curriculares da rede municipal de ensino, com vistas a garantir o cumprimento dos 200 dias letivos e o mínimo de 800 horas-aulas, e consequentemente a elevação dos indicadores educacionais. É direito de o servidor público ser lotado e dever do poder público lotá-lo com diretrizes preestabelecidas, observando os princípios legais que norteiam os atos da Administração pública.

Favorecer a implementação eficaz do projeto político-pedagógico da escola e a importância da lotação do servidor nas unidades escolares.

Neste processo é indispensável também respeito ao interesse público, imparcialidade, ética, transparência, racionalidade, coerência nas informações e agilidade, de modo a garantir o pleno atendimento ao calendário letivo de 2021.

#### 1.2.1. Premissas da Lotação

Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão da SME, através do Setor de Recursos Humanos da Secretaria da Educação.

Para efeito do processo de lotação, denomina-se PROFESSOR REGENTE o professor pedagogo da Educação Infantil e Fundamental I, titular da turma,

mesmo que com carga horária diferenciada. Neste sentido, busca-se priorizar o maior tempo de interação entre professor e aluno, como forma de fortalecer os vínculos afetivos entre eles. Isto é pedagogicamente importante até como elemento de melhoria da disciplina escolar.

Os servidores com regime de trabalho de 300 (trezentas) horas mensais na rede municipal de ensino, que estão em cargo comissionado (diretores, coordenadores e outros) deverão ser lotados (segunda matrícula) em escolas polos de EJA, preferencialmente na mesma escola patrimonial, para desenvolver suas atividades no turno noturno.

## 2. DO ANO LETIVO

O ano letivo das instituições da Rede Municipal de Ensino de Crateús tem, no mínimo, 800 horas/aula e 200 dias letivos – importando em 20 (vinte) horas-aulas semanais com 4 (quatro) horas-aulas diárias – de acordo com o que determina a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação Nacional, no art. 24, inciso I. Ressalte-se que as Escolas Municipais de Tempo Integral têm carga horária ampliada para um mil e seiscentas (1600) horas ou um mil quatrocentas horas (1400), quando subsidiada por projetos municipais – Educa Mais Crateús – e/ ou parcerias: AABB Comunidade; Jovem Brigadista de Valor; Criança Cidadã, entre outros.

## 3. DIRETRIZES PARA A MATRÍCULA

### 3.1. Disposições Gerais

Art. 1º – As diretrizes, normas e períodos para matrícula, rematrícula e transferência dos educandos na Rede Municipal de Ensino e Conveniada/Parceira obedecerão ao contido no presente guia.

Art. 2º – Na Rede Municipal de Ensino, será assegurada que a matrícula de todo e qualquer educando seja realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 3º – Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas cadastrados na Rede Municipal de Ensino deverão ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

Art. 4º – O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula observarão aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino e levará em consideração o espaço físico da escola e a Lei Nº406 de 24 de Abril de 2016.

Art. 5º – O atendimento à demanda será definido por endereço residencial (sendo necessária a apresentação de comprovante de residência atualizado). O aluno deverá matricular-se na escola mais próxima de sua residência.

Art. 6º – A matrícula na Rede Municipal de Ensino e Conveniada/Parceira obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, na conformidade do contido no Anexo I, parte integrante deste Guia.

Art. 7º – Nos Centros de Educação Infantil – CEI e nas Escolas de Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior.

Art. 8º – Na hipótese de indicação de Unidade Educacional preferencial a partir de 3 km, os pais e /ou responsáveis legais deverão ter ciência expressa de que concorrerão somente às vagas daquela Unidade e não farão jus ao Transporte Escolar Municipal gratuito (Ônibus do Programa Caminhos da Escola /ou Transporte Escolar contratado).

§ 1º Os alunos residentes em localidades situadas na zona rural devem efetuar matrícula na escola mais próxima de sua residência, não sendo permitido deslocamento em transporte ofertado pela Secretaria para outras localidades se a escola mais próxima da residência do educando ofertar o ano/serie na qual ele deseja matricular-se.

§ 2º Os alunos residentes na zona Urbana devem matricular-se na escola de seu bairro.

§ 3º As escolas, no ato da acolhida para matrícula do ALUNO NOVATO, devem observar o endereço do aluno e somente realizá-la se o mesmo residir no entorno da escola. Caso o aluno não resida, compete à mesma direcioná-lo para a escola na qual o aluno deverá realizar sua matrícula.

§ 4º As escolas da Zona Urbana não devem realizar matrícula de alunos oriundos da zona rural se na localidade de residência do aluno e ou nas proximidades houver escola que oferte a série desejada. Devendo a escola direcionar o aluno para escola da localidade ou para a SME para providências.

§ 5º Critérios para efetivação de Matrícula do aluno novato:

I - Aluno(s) que reside próximo à Instituição de Ensino pleiteada, desde que tenha

vaga;

II - Ter irmão(s) estudando na Instituição de Ensino, desde que tenha vaga.

III - Aluno(s) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

Art. 9º – Na existência de vagas remanescentes, no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática e matrícula deverão ser realizadas de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos – EJA regular.

Art. 10 – As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos frequentes em 2020, conforme consta no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Secretaria da Educação deverá priorizar a continuidade de estudos em Unidade Educacional próxima ao endereço residencial.

Art. 11 – Durante o processo de rematrícula, os casos de educandos atendidos por Transporte Escolar Gratuito – ser analisados e oferecida ao pai e/ou responsável legal, a possibilidade de vaga mais próxima à residência, observando o endereço no comprovante (não será ofertado transporte entre escolas de bairros).

§ 1º Somente será ofertado transporte escolar gratuito se comprovada à inexistência de vagas nas unidades escolares mais próxima da residência do educando.

Art. 12 – Na ocasião da rematrícula deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula.

Art. 13 – Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação Pais e Mestres ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

### 3.2. Disposições Específicas

#### 3.2.1. Educação Infantil

Art. 14 – Para a Educação Infantil, o processo de planejamento de

vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

I – a garantia de continuidade através das rematrículas;

II – as vagas existentes nas Unidades Educacionais.

Art. 15 – Para efetivação da matrícula deverão ser observados os procedimentos e a apresentação dos documentos a seguir:

I - documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento, RG);

II - comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal, fatura de energia, água ou outro (documento que comprove residência). Caso não seja o titular da fatura, trazer contrato de locação ou declaração que comprove morar no imóvel, junto à fatura.

III - CPF do pai/ mãe ou responsável legal;

IV- Laudo Médico para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

V- Cartão do SUS (cópia);

VI- Carteira de vacinação atualizada;

VII- Cartão do Programa Bolsa Família (cópia), se beneficiado; e

VIII - 2 (duas) fotos 3X4.

§ 1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, a matrícula deverá ser realizada e os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e apresentação do mesmo à direção da Unidade Educacional, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de perder a vaga na Unidade Educacional.

Art. 16 – A Educação Infantil será oferecida em:

§ 1º Centros de Educação Infantil – CEI ou entidades equivalentes para crianças de até 03 anos de idade (Art.29 da Lei nº 9394/96), para as turmas de Infantil I e Infantil II para o ano de 2021.

a) Creche 02 anos – para crianças nascidas nos períodos de 01/04/2019 a 30/09/2019;

b) Creche 03 anos – para crianças nascidas nos períodos de 01/04/2018 a 30/09/2018.

§ 2º – Nas regiões onde houver demanda e considerando a ampliação da oferta de educação infantil em CEI, de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta) de crianças de até 03 anos de idade até o final da vigência do PME (2025), respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil I e II deverá ser ampliada ficando a secretaria de educação responsável pela lotação de um PROFISSIONAL de apoio.

Pré-escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco)anos de idade.

a) Infantil IV – para crianças que completem 4 anos até dia 31/03/2021;

b) Infantil V – para crianças que completem 5 anos até dia 31/03/2021.

Art. 17 – A formação dos agrupamentos nas turmas de creche e na pré-escola deverá observar, preferencialmente, a seguinte proporção adulto/criança:

I – Creche – 13 crianças/1 educador

II – Infantil IV – 20 crianças/1 educador; II – Infantil V – 20 crianças/1 educador.

§ 1º – Nas regiões onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária descrita no artigo anterior, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil IV e V poderá ser ampliado para 22 alunos, e ainda havendo demanda de matrícula haverá avaliação, a critério da SME, quanto a necessidade de profissional de apoio.

Art. 18 – Os educandos matriculados nas turmas de Educação Infantil – Creche e Pré-Escola – que mudarem de endereço residencial, durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na unidade de matrícula original, poderão solicitar transferência.

Art. 19 – A matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º- Para as crianças matriculadas no Infantil IV e V, a matrícula será cancelada após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, comunicando-se ao Conselho Tutelar, os casos de reiteradas faltas injustificadas.

§ 2º – As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os educandos com “Solicitação de Transferência”.

### 3.2.2. Ensino Fundamental

Art. 20 – A matrícula no Ensino Fundamental Regular, inclusive para as solicitações de transferência, obedecerá aos critérios de proximidade da residência sendo necessária a apresentação de comprovante de residência.

Art. 21 – As turmas de Ensino Fundamental serão formadas, preferencialmente, conforme segue:

I – Ciclo de Alfabetização (1º e 2º Ano): 24 educandos;

II – Ciclo Interdisciplinar (3º, 4º e 5º Ano): 24 educandos; III – Ciclo Autoral (6º ao 9º Ano): 30 educandos.

§ 1º Respeitada à capacidade física das salas, o número de educandos por modalidade nas turmas de Ensino Fundamental, poderá ser ampliado para 25 alunos nos Anos Iniciais e 35 alunos nos Anos Finais, sendo que persistindo a demanda de matrícula haverá avaliação de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região;

§ 2º As escolas que não conseguirem o número mínimo de 18 alunos deverão formar turmas multisseriadas, adotando, preferencialmente, os parâmetros abaixo:

NÍVEL/ MODALIDADE		Faixa Etária	Nº de alunos por turma
Educação Infantil	Creche	2 a 3 anos	10
	Pré-escola	4 a 5 anos	15
	1º ano	6 anos	18
	2º ano	7 anos	18

Ensino Fundamental	3º ano	8 anos	18
	4º ano	9 anos	18
	5º ano	10 anos	18
	6º ao 9º ano	11 a 14	18
Educação de Jovens e Adultos	EJA I Etapa: Alfabetização e Básica	15 anos	25
	EJA II: Etapa Complementar e Final	Acima de 15 anos	25

§ I 3º As escolas que fizeram adesão a Programas e/ ou Projetos de Educação em Tempo Integral devem, respeitando sua capacidade física,

organizaras turmas de tempo integral, priorizando as turmas avaliadas (2º, 5º e 9º anos).

§ 4º As turmas avaliadas (2º, 5º e 9º anos) devem ser organizadas no período da manhã, respeitando as particularidades dos 9ºanos quando a maioria dos alunos não tiver disponibilidade para matricular-se no período matutino;

§ 5º Não será permitido à oferta de turma de Ensino Fundamental e II no período noturno.

Art. 22 – Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2021, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1, de 2010.

Art. 23 – No ato da efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento, RG e CPF);

II - comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal, fatura de energia, água ou outro (documento que comprove residência). Caso não seja o titular da fatura, trazer contrato de locação ou declaração que comprove morar no imóvel, junto à fatura.

III - CPF do pai/mãe ou responsável legal;

IV - Laudo Médico para alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

V-Comprovante de escolaridade;

VI- Cartão do SUS (cópia);

VII- Carteira de vacinação atualizada;

VIII- Cartão do Programa Bolsa Família (cópia), se beneficiado; e

IX - 2 (duas) fotos 3X4.

§ 1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, a matrícula deverá ser realizada e os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e apresentação do mesmo à direção da Unidade Educacional, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de perder a vaga na Unidade Educacional.

§ 2º – Na falta do documento previsto no inciso III deste artigo, ou independentemente de escolaridade, o educando deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade.

Art. 24 – Na efetivação da matrícula deverá ser preenchida a “Ficha de Matrícula de Ensino Fundamental/EJA” e a Direção da Unidade Educacional deverá determinar o momento oportuno para o preenchimento da “Ficha de Saúde”, respeitado o prazo estabelecido na legislação vigente.

Art. 25 - Após a rematrícula, as vagas remanescentes do Ensino Fundamental Regular, serão oferecidas, inicialmente, para acomodação dos educandos matriculados em Unidades distantes de sua residência, atendidos com o Transporte Escolar Municipal Gratuito.

Art. 26 – Na Educação de Jovens e Adultos – EJA, o planejamento de classes e as Unidades Educacionais em funcionamento serão definidos, preferencialmente, de acordo com:

I- Etapa de Alfabetização e Básica – 25 educandos

II- Etapa Complementar e Final – 35 educandos

§ 1º Na zona urbana todos os alunos de EJA devem ser matriculados no Centro de Educação de Jovens e Adultos;

§ 2º Na Zona Rural, as turmas serão atendidas em salas descentralizadas do CEJA, ficando a liberação da turma a ser realizada pela SME.

§3º A oferta de turmas já existente fica condicionada a quantidade de educandos a serem rematriculados.

§ 4º De acordo com a necessidade, a critério da SME, poderá ocorrer turma de EJA diurna, para correção de fluxo, ficando a liberação da turma a ser realizada pela SME.

§ 5º Respeitada à capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas da Educação de Jovens e Adultos, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

Art. 27 – As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Art. 28- No ato da efetivação da matrícula no Ensino de Jovens e Adultos deverão ser apresentados os documentos conforme descrito no art. 24 desta Portaria.

Parágrafo Único- Em se tratando de educando menor de idade, a matrícula deverá ser realizada pelo respectivo responsável legal.

### 3.2.3. Das condições de Matrícula nas Escolas de Tempo Integral

a) O aluno deve comprovar ter concluído o ano anterior do Ensino Fundamental ao que pretende cursar, ou o ano que concluirá até a confirmação da matrícula.

b) Referido estudante deve ter total disponibilidade de tempo de 2ª a 6ª feira para a jornada escolar integral, com início às 7h e término às 16h05min. Essa disponibilidade será declarada por documento de adesão assinado pelo responsável e pelo aluno.

c) A matrícula do estudante novato na Escola de Tempo Integral não obedecerá a nenhum critério seletivo, devendo ocorrer por ordem de chegada em cada unidade escolar até finalizar o NÚMERO de vagas ofertadas

### 3.2.4. Disposições Finais

Art. 29 – Compete às Unidades Educacionais:

I – Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;

II – Comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do educando;

III – Coordenar o processo de remanejamento interno;

IV – Realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local;

V – Proceder a matrícula e a rematrícula no âmbito da instituição de ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;

VI – Zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários a matrícula, de modo a evitar informações duplicidades ou registros incompletos;

VII – Zelar pelo cumprimento deste guia, divulgando-o junto ao corpo técnico e administrativo da instituição de ensino e aos pais ou responsáveis pelo aluno.

Art. 30 – Compete a Secretaria da Educação

I – Planejar, orientar e garantir, todo o processo de rematrícula e matrícula nas Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino e instituições conveniadas;

II – orientar e acompanhar o processo das matrículas em decorrência do processo de planejamento das vagas existentes, observados os prazos estabelecidos constantes do Anexo I desta Portaria;

III – realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local;

IV – acompanhar e assegurar o atendimento à totalidade da demanda da Educação Infantil para a faixa etária de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos;

Art. 31 – Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

#### 4. DIRETRIZES PARA LOTAÇÃO

A lotação de professores nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, ressalvados os critérios estabelecidos no Estatuto dos Professores da Rede Municipal (Lei 486/02, Art.

79) deve ser feita de acordo com a habilitação do professor e as disciplinas constantes do mapa curricular em vigor, no caso dos Anos Finais do Ensino Fundamental, e o número de turmas ofertadas, sendo que para a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental I o professor deverá ser lotado como polivalente, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

I. Professores efetivos com regime de trabalho de 300 (trezentas) horas mensais na Rede Municipal de Ensino (incluindo horas de outro cargo);

II. Professores efetivos com regime de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais; III. Professores efetivos com regime de trabalho de 100 (cem) horas mensais; IV. Professores com carga horária reduzida;

V. Professores substitutos contratados, selecionados nos termos da legislação específica e instruções normativas pertinentes.

4.1. A lotação dos demais cargos do grupo do Magistério será em conformidade com o número de alunos matriculados na escola;

4.2. Resguardados os interesses da administração pública, é recomendável a concentração da carga horária do professor numa mesma unidade escolar antes do início do semestre letivo.

4.3. A lotação de professores nas turmas de 6º ao 9º ano do ensino fundamental será feita por disciplina, considerando a sua habilitação conforme ato de admissão e orientações do Conselho Municipal de Educação.

4.4. Para 2021, não haverá deslocamento de professores do turno diurno para o noturno.

4.5. O professor efetivo não poderá ocupar carência ocasionada pelo afastamento temporário de outro professor efetivo.

4.6. A lotação do professor de Educação Física obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I. Turmas de 6º a 9º Ano;

II. Supridas todas as carências de 6º ao 9º Ano, a lotação do professor de Educação Física obedecerá à ordem decrescente de lotação do 5º ao 1º ano;

4.7. A lotação total da carga horária do professor em sala de aula deverá ser garantida, ficando sob a responsabilidade do Setor de Recursos Humanos da Secretaria da Educação acompanhar e resolver em articulação com as Instituições Escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e de Gestão de Pessoas, situação excepcional de carga horária ociosa. Carga Horária não lotada em um período superior a 30 dias implicará em medidas administrativas, após a notificação do servidor;

4.8. Excepcionalmente poderá ser autorizado lotação de professores em projetos, obedecendo a orientações específicas da SME, e confirmação junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria da Educação, sempre

priorizando a carga horária nos conteúdos programáticos da(s) turma(s).

4.9. O (a) professor (a) em Estágio Probatório deverá ser lotado (a) exclusivamente em regência de classe;

4.10. A suplementação de carga horária, na Educação Infantil, Ensino Fundamental de ensino regular, e Escolas de Tempo Integral, mediante as condições da escola, somente será possível após análise do Setor Pedagógico da Educação, autorização da Secretária de Educação e emissão de memorando de lotação pelo Setor de Recursos Humanos.

4.11. O servidor que não tem vínculo com a SME e que assumirá cargo comissionado, deverá ser encaminhado pela Secretária de Educação ao Setor de Recursos Humanos para a lotação, munido da documentação necessária para os registros e implantação em folha de Pagamento, após a publicação do Diário Oficial do Município.

4.12. Para efetivação de deslocamento de Professor far-se-á necessário:

I. Ter a garantia de que todos os professores efetivos da escola pretendida já estejam lotados com sua carga horária total;

II. Que as turmas e o número de alunos estejam definidos e confirmados, atentando sempre para o atendimento da quantidade máxima estabelecida na Resolução do CME.

III. Que as carências estejam, em tempo hábil, devidamente registradas;

IV. Que todas as informações exigidas no ato de solicitação estejam completas;

4.13. Para os demais profissionais do Grupo do Magistério, lotados em escolas ou na sede da SME, bem como Professores Readaptados, a solicitação de remoção será feita por processo físico, cuja tramitação será via SME/ Recursos Humanos e serão analisadas conforme a data de entrada de processos.

4.14. Não haverá devolução de professor salvo se o motivo for o de não formação de turma.

4.15. Os critérios para desempate na disputa de uma mesma vaga serão os mesmos critérios estabelecidos no Estatuto dos Professores da Rede Municipal (Lei 486/02, Art. 79), devendo ser feita de acordo com a habilitação do professor e as disciplinas constantes do mapa curricular em vigor, no caso dos Anos Finais do Ensino Fundamental, e o número de turmas ofertadas, sendo que para a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental I o professor deverá ser lotado como polivalente, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

I. Maior tempo de exercício docente na escola.

II. Maior tempo de exercício docente na rede.

III. Maior idade.

IV. Maior número de filhos.

V. Proximidade do domicílio.

O critério de antiguidade garante a prioridade de lotação na escola. A definição da turma

é uma prerrogativa do núcleo gestor da escola em diálogo com o professor, que deverá considerar razões consensuais relacionadas ao melhor desempenho da turma.

4.16. O servidor que esteja em qualquer situação de Afastamento seja para estudo, cessão/disposição, função eletiva, acompanhar cônjuge, licença para trato de interesse particular, cargo comissionado em escola ou na SME, ao retornar à função de origem, deverá ser lotado exclusivamente pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação para garantir as alterações e movimentação em folha de pagamento.

4.17. O professor no atual exercício de sala de aula que for autorizado para ocupar qualquer outra função ou cargo comissionado na SME ou escola, ao ser alterada a lotação, deverá ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação para alterações em folha de pagamento, quando houver.



4.18. O professor de licença saúde ou Maternidade deverá obrigatoriamente, ser lotado pela escola para o ano letivo de 2021.

4.19. Compete ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, coordenar todo o processo de lotação, e oferecer apoio técnico às lotações de professor realizadas no âmbito da escola, cada um em sua área de abrangência.

### 5. CRITÉRIOS PARA A LOTAÇÃO

5.1. Os requisitos para lotação de professores nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, ressalvados os critérios estabelecidos no Estatuto dos Professores da Rede Municipal (Lei 486/02, Art. 79), estão estabelecidos na forma dos artigos 62 e 63, II e III, da Lei nº 9.394/96.

LOTAÇÃO	CRITÉRIOS/ ORIENTAÇÕES/ REQUISITO	OBSERVAÇÃO
Educação Infantil ao 5º Ano	Diploma de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Pedagogia. Cursos de: 3º e 4º Pedagógico; Pedagógico (Estudos Adicionais).	
Educação de Jovens e Adultos		
Educação Especial Sala Multifuncional	Faixa I - Graduado em pedagogia com especialização em Educação Especial; Faixa II - Graduação específica com Especialização em Educação Especial; Faixa III- Graduação em Pedagogia, com curso de formação na área de Educação Especial de no mínimo de 180horas.	Resolução 001/2018-CME
Professor com Readaptação de Função definitiva	Lotação de acordo com a necessidade da escola observando o Art. 89 § 1º, 2º incisos do I ao XVII.	
Professor com Carga Horária Reduzida-polivalente	Ser lotado de acordo com a formação	Autorização Temporária-Resolução 04/2017-CME
Professor com Carga Horária Reduzida (Hora/Aula)	Ser lotado de 6º a 9º ano de acordo com a sua habilitação.	Autorização Temporária-Resolução 04/2017-CME
	Diploma de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Letras com habilitação para o ensino de	

Língua Portuguesa (6º a 9ºanos)	Língua Portuguesa ou de licenciatura plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em Língua Portuguesa), devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da	Autorização Temporária-Resolução 04/2017-CME
---------------------------------	--	--

	Educação; Programa MAGISTER na área.	
Língua Estrangeira (6º a 9ºanos)	Diploma de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Letras com habilitação para o ensino de Língua Inglesa ou de licenciatura plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em Língua Inglesa), devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação. Curso Superior com Curso Básico de Língua Estrangeira, com no mínimo, 420 horas aula (Autorização Temporária); Programa MAGISTER na área.	Autorização Temporária-Resolução 04/2017-CME
Educação Física (6º a 9ºanos)	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Educação Física; Programa MAGISTER na área.	Autorização Temporária-Resolução 04/2017-CME
Arte – Educação (6º a 9ºanos)	Diploma de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Artes (Dança, Música, Teatro, Cinema ou Desenho e Artes Plásticas), devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; Programa MAGISTER na área. Curso Superior com especialização em arte educação, metodologia do ensino da arte ou curso em Arte-Educação, de no mínimo, 420 horas aula (Autorização Temporária).	Autorização Temporária-Resolução 04/2017-CME
	Diploma de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em	

História (6º a 9º anos)	História ou de licenciatura em Estudos Sociais ou de licenciatura plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em História), devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; Programa MAGISTER na área.	Autorização Temporária-Resolução 04/2017-CME
Geografia (6º a 9º anos)	Diploma de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Geografia ou de licenciatura em Estudos Sociais ou de licenciatura plena em Curso de Formação de Professores	Autorização Temporária-Resolução 04/2017-CME

	(Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em Geografia), devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; Programa MAGISTER na área.	
Ciências Naturais (6º a 9º anos)	Diploma de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Ciências Naturais; Física, Química, e/ou Biologia; Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial e outros), com habilitação em Matemática ou Programa MAGISTER na área.	Autorização Temporária-Resolução 04/2017-CME
Matemática (6º a 9º anos)	Diploma de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Matemática ou de licenciatura em Ciências com plenificação em Matemática ou de licenciatura plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em Matemática), devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação; Programa MAGISTER na área.	Autorização Temporária-Resolução 04/2017 - CME.
Ensino	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior de licenciatura plena em Teologia; Filosofia ou de licenciatura plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia,	Autorização Temporária-

Religioso (6º a 9º anos)	em regime regular ou especial, com habilitação em Teologia; Filosofia), devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação.	Resolução 04/2017-CME.
Professor que retorna após afastamento das funções docentes.	Ao Profissional que retorna da licença Saúde ou Maternidade, será assegurada a lotação na escola de origem. Os demais afastamentos não terão garantia na escola de origem.	

5.1.1 Resguardados os interesses da administração pública, é obrigatória a concentração da carga horária do professor numa mesma Unidade Escolar.

I – As turmas avaliadas (2º, 5º e 9º anos) devem ser organizadas no turno da manhã, excetuando-se os 9º anos quando a maioria dos alunos não tiverem disponibilidade para matricular-se no período o matutino;

II – Nas turmas avaliadas (2º, 5º anos) de tempo regular, os professores serão lotados 20 horas aulas em uma única turma e as sete horas em outra turma e turno, podendo ser lotado em séries dos anos iniciais e ou finais, de acordo com demanda da escola (ficando condicionada a autorização do CME);

III – Nas turmas avaliadas (2º e 5º anos) de tempo integral os professores serão lotados com 200 horas aulas, sendo, (27 horas aulas) ministradas na mesma turma;

IV – O professor polivalente não completando sua carga horária nos iniciais, pode fazer complementação de carga horária nos anos finais (desde que exista a demanda na mesma escola) ficando condicionada a autorização temporária do CME;

V – Os professores em estágio probatório deverão ser lotados **PREFERENCIALMENTE** atendendo a sua aprovação em concurso público, podendo em casos excepcionais para atender as necessidades da unidade de ensino ser lotado 100 horas em outra área que não seja a sua aprovação em concurso, desde que apresente habilitação na área/ disciplina a ser lotado.

VI – Não será permitido o deslocamento de professores e servidores da zona urbana para zona rural, bem como o inverso.

5.1.2 A lotação de professores nas salas de Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) deverá ser feito com professores efetivos ou temporários, licenciados em Pedagogia ou professores com nível médio, na modalidade normal. (Conforme Art. 62 da LDB 9394/96).

I – Os professores efetivos lotados em creches e ou pré-escola na impossibilidade de assumir a regência de sala de aula, serão lotados como profissionais de apoio **em sala de aula**;

5.1.3 A lotação de professores do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental regular será feita por disciplina, considerando a sua habilitação específica.

I - Nas turmas multiseriadas o professor assumirá a disciplina de sua habilitação específica; bem como, as disciplinas da sua área do conhecimento, ficando condicionada a autorização temporária do CME;

5.1.4 A lotação de professores efetivos será realizada previamente pela Gestão Escolar e homologada, em definitivo, pela Secretaria de Educação do Município, após análise e parecer favorável do Técnico do Setor Pedagógico que acompanha a escola.

5.1.5 A lotação de professores temporários será definida em portaria específica, logo que as escolas realizem a lotação dos professores efetivos e informe no prazo estabelecido a cêrência para a SME;

5.1.6 A carência de professores efetivos deve ser realizada logo após o fechamento das turmas, sob a supervisão do técnico pedagógico que acompanha a escola.

5.1.7 Fica estabelecida a data limite para entrega das carências de professores: 05 de Dezembro de 2020.

### **5.2 Da Lotação na Educação Infantil (creche e pré-escola)**

Art. 32 – A lotação nas turmas da Educação Infantil deverá ser para professores (as) pedagogos (as) que apresentam o perfil para o exercício da função, preferencialmente que tenham participado da formação continuada para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino no ano anterior ou tenham concluído/cursando especialização em Educação Infantil.

Art. 33 – O (a) professor (a) lotado (a) na Educação Infantil (creche e pré-escola) deverá ter, preferencialmente, a CH de 200h e sua lotação na mesma unidade escolar e etapa de ensino.

Art. 34 – A lotação dos professores deverá atender à necessidade e organização interna de cada Unidade Escolar.

### **5.3 Da lotação no Ensino Fundamental**

Art. 35 – O (a) professor (a) com perfil alfabetizador e/ou que comprove a participação nas formações de alfabetização (Professor alfabetizador – PAIC) deverão ser lotados preferencialmente nos 1º, 2º ou 3º anos do Ensino Fundamental;

Art. 36 – O (a) professor (a) regente com carga horária de 200h deverá, preferencialmente, ter sua lotação garantida na mesma unidade escolar e/ou no mesmo ano/ série.

Art. 37 – A lotação dos professores deverá atender à necessidade e organização interna de cada Unidade Escolar.

Art. 38 – O professor a ser lotado na Escola de Tempo Integral precisa ter disponibilidade de 200 horas diurnas de trabalho, com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada. Este professor deve ser lotado em regime de trabalho de 40 horas semanais na mesma escola.

### **5.4 Da lotação na Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA**

A lotação dos (as) professores (as) nas turmas da EJA deverá ser realizada observando as seguintes recomendações: 1º Segmento do Ensino Fundamental (EJA's I, II e III – 1º ao 5º ano) – os (as) professores (as) que atuarão neste segmento deverão, necessariamente, ter formação em Pedagogia e experiência em Educação de Jovens e Adultos;

2º Segmento do Ensino Fundamental (EJA's IV e V – 6º ao 9º ano) – os (as) professores (as) que atuarão neste segmento deverão ser habilitados (as) nas áreas específicas do conhecimento considerando a importância em experiência na EJA.

### **5.5 Da Lotação de Professores na Educação Especial**

5.5.1 A lotação de professores nas unidades com atendimento em Educação Especial (salas multifuncionais) somente será feita com parecer prévio da Secretaria de Educação do Município, através de apresentação de demandas de diagnóstico encaminhado pela escola e averiguadas no ato da lotação. Para este fim a lotação poderá comportar regime de trabalho de 20 ou 40 horas semanais, dependendo das reais necessidades de cada instituição.

I – O atendimento em salas de recursos multifuncionais dependerá do número de alunos, ficando a autorização de lotação (carga horária de funcionamento) a ser realizado pela SME, podendo funcionar com 100 ou 200 horas de acordo com a demanda. O atendimento do aluno portador de deficiência na sala de recursos multifuncionais só será permitido no contra turno escolar. Somente serão atendidos alunos que apresentem laudos de acordo com a Lei Municipal e censo escolar. O professor lotado na sala de recursos multifuncionais deverá atender também, alunos das escolas e creches mais próximas que não tenham o atendimento na referida escola.

5.5.2 Para lotação de professores em Organizações Não-Governamentais especializadas em Educação Especial é exigido convênio de cooperação com a Secretaria de Educação do Município, previamente firmado.

### **5.6 Lotação de Professores em Laboratórios**

I – Não será realizada lotação em laboratório de Informática;

II – Fica sob a responsabilidade dos professores de cada disciplina a utilização desses ambientes pedagógicos.

### **5.7 Lotação de Professor em Bibliotecas**

5.7.1 O trabalho a ser desenvolvido na biblioteca será exercido por um professor legalmente readaptado na escola. O professor lotado na biblioteca deverá desenvolver o programa do eixo do leitor para os anos iniciais e projeto de motivação e desenvolvimento da leitura para os anos finais.

### **5.8 Da Lotação de Professores Readaptados**

5.8.1 Fica estabelecido que cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Crateús poderá lotar até o limite de **TRÊS** professores readaptados, podendo a SME, se julgar necessário, realizar o remanejamento do professor para outra escola;

I – Os professores readaptados que estão com readaptações temporárias vencidas, serão lotados em sala até que sejam reavaliados pela junta médica. Fica condicionada até o número de três de readaptados por escola. Em excedendo este número a escola procederá à escolha da permanência seguindo os seguintes critérios:

- Maior tempo de serviço na escola;
- Idade;
- Antiguidade no serviço público;
- Classificação em concurso público.

### **5.9 Da Lotação de Professores com Redução de Carga Horária.**

5.9.1 Professores com redução de carga horária serão lotados, prioritariamente, na escola mais próxima de sua residência.

### **5.10 Da Lotação dos demais Servidores da Educação**

5.10.1 A lotação dos demais servidores considerará o atendimento quanto às turmas 2021 e forma de atendimento considerando o número de alunos, compreendendo as particularidades das Unidades, sendo definidas pela Secretaria da Educação.

### **5.11 Da Lotação de Professor de Educação Física**

5.11.1 A Educação Física será ministrada, através de aulas teóricas e práticas, nos anos finais do Ensino Fundamental, por professor habilitado em curso de licenciatura plena na disciplina.

5.11.2 A Educação Física, sob a forma de recreação, será ministrada na

Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental por professor polivalente, de nível superior ou em curso de licenciatura em Pedagogia ou médio na modalidade normal.

5.11.3 Nas localidades onde não houver professor habilitado para lecionar nos anos finais do Ensino Fundamental, o Conselho Municipal de Educação concederá autorização temporária, em conformidade com a Resolução Nº 412/2006.

## 6. REGISTROS DE CARÊNCIA

6.1 Compete à Unidade Escolar informar à Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de carências de professores para serem preenchidas de acordo com as normas constantes desta Portaria.

## 7. ORGANIZAÇÃO DA OFERTA CURRICULAR

7.1 A organização da oferta curricular será feita em conformidade com a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

7.2 O mapa curricular de cada nível e modalidade de ensino será disponibilizado às escolas pela Secretaria de Educação do Município.

7.3 A carga horária semanal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais e finais será de no mínimo 20 (vinte) horas semanais e de 4 horas-aula diárias.

7.4 No Ensino Fundamental anos finais, tomando como marco as disciplinas de oferta obrigatória, temos: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Ensino Religioso, Língua Estrangeira e Educação Física. A carga horária mínima de cada disciplina constará no mapa curricular a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação do Município.

7.5 Na parte diversificada constará a disciplina de Língua Estrangeira Moderna.

## 8. CALENDÁRIO DE LOTAÇÃO 2021

8.1 O processo de lotação para 2021 ocorrerá durante o mês de dezembro;

8.2 O calendário de referência será amplamente divulgado pela Secretaria de Educação do Município e entregue uma cópia para cada uma das Unidades Escolares da Rede, na jornada Pedagógica em janeiro de 2021.

## 9. ENTURMAÇÃO

O processo inicia-se a partir da projeção de turmas, período em que a unidade escolar se organiza respeitando as diretrizes no tocante ao quantitativo de alunos por sala, idade, ano; e finaliza no início do ano letivo de 2021, visando assim, a um melhor atendimento e acomodação.

### ANEXO I

#### CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

##### Educação Infantil:

I – Creche: Infantil II e III;

II – Pré-escola: Infantil IV e V.

Período de Rematrícula - 30/11/2020 a 05/12/2020

Período de Matrícula - de 07/12/2020 a 11/12/2020

##### Ensino Fundamental:

I – Ciclo de Alfabetização: 1º 2º e 3º Ano;

– Ciclo Interdisciplinar: 4º e 5º Ano; III – Ciclo Autoral: 6º ao 9º Ano.

Período de Rematrícula - 30/11/2020 a 05/12/2020

Período de Matrícula - de 07/12/2020 a 11/12/2020

#### Educação de Jovens e Adultos – EJA

Período de Rematrícula – 30/11/2020 a 05/12/2020

Período de Matrícula – 07/12/2020 a 11/12/2020

### ANEXO II

#### QUADRO DE OFERTAS/ VAGAS

Instituição de Ensino	Ano/Série	Quantidade	Turno	Quantidade de Vagas
Airam Veras	1º Ano	01 Turma	Integral	25
	2º Ano	01 Turma	Integral	--
	3º Ano	01 Turma	Integral	--
	4º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	16
			Integrais	08
Amadeu Catunda	1º Ano	01 Turma	Integral	25
	2º Ano	01 Turma	Integral	--
	3º Ano	01 Turma	Integral	--
	5º Ano	01 Turma	Integral	--
Antônio Anísio da Frota	Inf. II	01 Turma	Manhã	13
	Inf. III	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	15
			01 Manhã/ 01 Tarde	15
	Inf. IV	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	-
			01 Manhã/ 01 Tarde	09
	1º Ano	02 Turmas	Integrais	09
	2º Ano	02 Turmas	Integrais	--
	3º Ano	02 Turmas	Integrais	04
	4º Ano	02 Turmas	Integrais	--
	5º Ano	02 Turmas	Integrais	23
6º Ano	02 Turmas	Integrais	--	
7º Ano	02 Turmas	Integrais	05	
8º Ano	02 Turmas	Integrais	23	
Antônio Cipriano de Miranda	1º Ano	01 Turma	Manhã	09
	2º Ano	01 Turma	Integral	14
	3º Ano	01 Turma	Manhã	11
	4º Ano	01 Turma	Manhã	14
	5º Ano	01 Turma	Integral	11
	6º Ano	01 Turma	Tarde	23
	7º Ano	01 Turma	Tarde	11
	8º Ano	01 Turma	Tarde	19
	9º Ano	01 Turma	Integral	22
Arlindo Vieira	Inf. II	01 Turma	Manhã	13
	Inf. III	01 Turma	Manhã	--
	Inf. IV	01 Turma	Tarde	07
	Inf. V	01 Turma	Tarde	08
Aurélio da Costa Azevedo	Inf. II	01 Turma	Manhã	13
	Inf. III	01 Turma	Manhã	02
	Inf. IV	01 Turma	Tarde	04
	Inf. V	01 Turma	Tarde	09
Belarmino Lopes Pinto	Multi. Inf. II ao V	01 Turma	Manhã	04
	Multi. 1º ao 3º	01 Turma	Integral EMC	09
	Multi. 4º e 5º	01 Turma	Tarde	14

Benone Machado	Inf. IV	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	44
	Inf. V	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	04
Carlota Colares	6º Ano	03 Turmas	02 Manhã/ 01 Tarde	105
	7º Ano	03 Turmas	01 Manhã/ 02 Tarde	10
	8º Ano	03 Turmas	01 Manhã/ 02 Tarde	--
	9º Ano	03 Turmas	02 Manhã/ 01 Tarde	10
CEI de Realejo	Inf. II	01 Turma	Manhã	13
	Inf. III	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	13
	Inf. IV	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	14
	Inf. V	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	06
Centro Integrado de Educação de Crateús	Inf. IV	01 Turma	Manhã	22
	Inf. V	01 Turma	Tarde	22

	EJA II	03 Turmas	01 Diurno/ 02 Noturno	75
	EJA III	03 Turmas	01 Diurno/ 02 Noturno	75
	EJA IV	03 Turmas	01 Diurno/ 02 Noturno	105
	EJA V	03 Turmas	01 Diurno/ 02 Noturno	105
Coração de Jesus	Multi. Inf. II ao V	01 Turma	Manhã	04
	Multi. 1º e 2º	01 Turma	Integral	05
Creche Comunitária 1º de Maio	Inf. II	01 Turma	Manhã	13
	Inf. III	01 Turma	Manhã	02
	Inf. IV	01 Turma	Tarde	04
	Inf. V	01 Turma	Tarde	07
Dr. Samuel Lins	6º Ano	01 Turma	Integral	35
	7º Ano	02 Turmas	Integrais	28
	8º Ano	02 Turmas	Integrais	15
	9º Ano	02 Turmas	Integrais	16
Externato Nossa Sra. de Fátima	1º Ano	04 Turmas	02 Manhã/ 02 Tarde	80
	2º Ano	04 Turmas	02 Manhã/ 02 Tarde	--
	3º Ano	04 Turmas	02 Manhã/ 02 Tarde	--
	4º Ano	05 Turmas	03 Manhã/ 02 Tarde	--
	5º Ano	04 Turmas	02 Manhã/ 02 Tarde	--
Francisca Machado	1º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	50
	2º Ano	03 Turmas	01 Integral/ 01 Manhã/ 01 Tarde	13
	3º Ano	03 Turmas	02 Manhã/ 01 Tarde	--
	4º Ano	03 Turmas	01 Manhã/ 02 Tarde	05
	5º Ano	03 Turmas	02 Manhã/ 01 Tarde	--
Francisco Alcântara Barros	1º Ano	01 Turma	Integral	09
	2º Ano	01 Turma	Integral	16
	3º Ano	01 Turma	Integral	--

	4º Ano	01 Turma	Integral	07
	5º Ano	01 Turma	Integral	04
	6º Ano	01 Turma	Manhã	05
	7º Ano	01 Turma	Tarde	05
	8º Ano	02 Turmas	Tarde	13
	9º Ano	02 Turmas	Manhã	26
Francisco Carlos de Pinho	Multi. Inf. II e III	01 Turma	Manhã	--
	Inf. IV	01 Turma	Manhã	08
	Inf. V	01 Turma	Tarde	08
	1º Ano	01 Turma	Tarde	08
	2º Ano	01 Turma	Integral	13
	Multi. 3º e 4º Ano	01 Turma	Integral	03
	5º Ano	01 Turma	Integral	10
	6º Ano	01 Turma	Tarde	20
	7º Ano	02 Turmas	Manhã	03
Francisco Ferreira Barros	8º Ano	01 Turma	Tarde	11
	9º Ano	01 Turma	Integral	14
	Multi. Inf. III ao V	01 Turma	Manhã	11
Furtado Leite	Multi. 1º ao 3º	01 Turma	Integral	16
	1º Ano	01 Turma	Integral	23
	2º Ano	01 Turma	Integral	04
	4º Ano	01 Turma	Integral	05
	8º Ano	01 Turma	Integral	03
General Souto Maior	9º Ano	01 Turma	Integral	--
	1º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	46
	2º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	--
	3º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	--
	4º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	--
Ibiapaba	5º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	--
	Inf. IV	01 Turma	Manhã	11
	Inf. V	01 Turma	Tarde	--
	1º Ano	01 Turma	Integral	10
	2º Ano	01 Turma	Integral	07
3º Ano	01 Turma	Integral	09	

	4º Ano	01 Turma	Integral	06
	5º Ano	01 Turma	Integral	11
	6º Ano	01 Turma	Integral	18
	7º Ano	01 Turma	Integral	22
	8º Ano	01 Turma	Integral	05
	9º Ano	01 Turma	Integral	06
Imaculada Conceição	Multi. Inf. II e III	01 Turma	Manhã	13
	Multi. Inf. IV e V	01 Turma	Tarde	10
	Multi. 1º e 2º	01 Turma	Integral	07
	3º Ano	01 Turma	Integral	07
	Multi. 4º e 5º	01 Turma	Integral	02
	Multi. 6º e 7º	01 Turma	Integral	12
João Luciano	Multi. 8º e 9º	01 Turma	Integral	10
	Multi. Inf. II e III	01 Turma	Manhã	--
	Multi. Inf. IV e V	01 Turma	Tarde	07
	Multi. 1º ao 3º Ano	01 Turma	Integral	05
	Multi. 4º e 5º	01 Turma	Integral	08
	6º Ano	01 Turma	Manhã	19
	7º Ano	01 Turma	Tarde	20
8º Ano	01 Turma	Integral	24	
9º Ano	01 Turma	Integral	22	

Joaquim Braz de Oliveira	1º Ano	01 Turma	Manhã	--
	2º Ano	01 Turma	Integral	03
	3º Ano	01 Turma	Manhã	08
	4º Ano	01 Turma	Manhã	03
	5º Ano	01 Turma	Integral	09
	6º Ano	01 Turma	Tarde	15
	7º Ano	01 Turma	Tarde	12
	8º Ano	01 Turma	Tarde	15
	9º Ano	01 Turma	Integral	19
Joaquim Ferreira do Bonfim	Multi. Inf. II e III	01 Turma	Manhã	13
	Inf. IV	01 Turma	Manhã	09
	Inf. V	01 Turma	Manhã	--
	1º Ano	01 Turma	Manhã	07
	2º Ano	01 Turma	Manhã	06
	3º Ano	01 Turma	Manhã	06
	4º Ano	01 Turma	Tarde	06
	5º Ano	01 Turma	Tarde	10
	6º Ano	01 Turma	Tarde	15
7º Ano	01 Turma	Tarde	20	
8º Ano	01 Turma	Tarde	09	
9º Ano	01 Turma	Tarde	15	
José Bezerra Lima	Inf. II	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	26
	Inf. III	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	-
	Inf. IV	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	19
	Inf. V	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	-
José Braz de Pinho	Inf. II	01 Turma	Manhã	13
	Inf. III	01 Turma	Manhã	01
	Inf. IV	01 Turma	Tarde	05
	Inf. V	01 Turma	Tarde	-
José de Araújo Veras	Multi. Inf. II e III	01 Turma	Manhã	13
	Inf. IV	01 Turma	Tarde	22
	Inf. V	01 Turma	Tarde	--
	1º Ano	01 Turma	Integral	--
	2º Ano	01 Turma	Integral	--
	3º Ano	01 Turma	Manhã	04
	4º Ano	01 Turma	Integral	--
	5º Ano	01 Turma	Integral	--
	6º Ano	01 Turma	Manhã	14
7º Ano	01 Turma	Tarde	--	
8º Ano	02 Turmas	Tarde	21	
9º Ano	01 Turma	Integral	06	

José Freire Filho	1º Ano	01 Turma	Manhã	25
	2º Ano	02 Turmas	Manhã	13
	3º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	12
	4º Ano	01 Turma	Tarde	--
	5º Ano	02 Turmas	Manhã	14
	6º Ano	02 Turmas	Manhã	26
	7º Ano	02 Turmas	Tarde	12
	8º Ano	02 Turmas	Tarde	--
	9º Ano	02 Turmas	Tarde	20
José Maria de Oliveira Camerino	Inf. II	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	26
	Inf. III	03 Turmas	01 Manhã/ 02 Tarde	09
	Inf. IV	03 Turmas	02 Manhã/ 01 Tarde	22
	Inf. V	04 Turmas	02 Manhã/ 02 Tarde	22

José Martins de Lima	Multi. Inf. II e III	01 Turma	Manhã	13
	Multi. Inf. IV e V	01 Turma	Tarde	02
	1º Ano	01 Turma	Manhã	09
	2º Ano	01 Turma	Integral	07
	3º Ano	01 Turma	Manhã	07
	4º Ano	01 Turma	Tarde	09
	5º Ano	01 Turma	Integral	07
	6º Ano	01 Turma	Manhã	15
	7º Ano	01 Turma	Tarde	20
8º Ano	01 Turma	Tarde	12	
9º Ano	01 Turma	Integral	12	
José Soares Godinho	Multi. Inf. II ao V	01 Turma	Manhã	13
	Multi. 1º ao 4º	01 Turma	Integral EMC	07
Luiz Ximenes de Aragão	1º Ano	01 Turma	Integral	13
	2º Ano	01 Turma	Integral	12
	3º Ano	01 Turma	Integral	14
	Multi. 4º e 5º	01 Turma	Integral	05
Lutando para Vencer	Multi. Inf. II e III	01 Turma	Manhã	13
	Multi. Inf. IV e V	01 Turma	Tarde	08
	Multi. 1º ao 3º	01 Turma	Integral	04
	Multi. 4º e 5º	01 Turma	Integral	09
	Multi. 6º e 7º	01 Turma	Integral	19
	Multi. 8º e 9º	01 Turma	Integral	18
Mª Delite de Menezes I	Inf. II	04 Turmas	02 Manhã/ 02 Tarde	52
	Inf. III	04 Turmas	02 Manhã/ 02 Tarde	--
	Inf. IV	04 Turmas	02 Manhã/ 02 Tarde	13
	Inf. V	04 Turmas	02 Manhã/ 02 Tarde	05
Mª Delite de Menezes II	Inf. II	04 Turmas	02 Manhã/ 02 Tarde	52
	Inf. III	06 Turmas	03 Manhã/ 03 Tarde	04
	Inf. IV	04 Turmas	02 Manhã/ 02 Tarde	08
	Inf. V	04 Turmas	02 Manhã/ 02 Tarde	-
Maria Bezerra de Sousa	Inf. IV	01 Turma	Manhã	10
	Inf. V	01 Turma	Manhã	11
	1º Ano	01 Turma	Manhã	10
	Multi. 2º e 3º	01 Turma	Integral	13
	Multi. 4º e 5º	01 Turma	Integral	02
	6º Ano	01 Turma	Integral	15
	7º Ano	01 Turma	Tarde	21
	8º Ano	01 Turma	Tarde	09
	9º Ano	01 Turma	Tarde	15
Maria de Nazaré Ximenes Aragão	Inf. II	01 Turma	Manhã	13
	Inf. III	01 Turma	Manhã	05
	Inf. IV	01 Turma	Tarde	12
	Inf. V	01 Turma	Tarde	10
Maria José Bezerra de Melo	1º Ano	01 Turma	Integral	25
	2º Ano	01 Turma	Integral	13
	3º Ano	01 Turma	Integral	02
	4º Ano	01 Turma	Integral	02
	5º Ano	01 Turma	Integral	--

	6º Ano	03 Turmas	02 Manhã/ 01 Tarde	79
--	--------	-----------	--------------------	----

	7º Ano	03 Turmas	01 Manhã/ 02 Tarde	11
	8º Ano	03 Turmas	01 Manhã/ 02 Tarde	13
	9º Ano	03 Turmas	02 Manhã/ 01 Tarde	19
Mariano Vieira	Inf. II	01 Turma	Manhã	13
	Inf. III	01 Turma	Manhã	-
	Inf. IV	01 Turma	Tarde	10
	Inf. V	01 Turma	Tarde	05
Menino Jesus de Praga	Inf. III	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	26
	Inf. IV	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	12
	Inf. V	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	03
Olavo Bilac	1º Ano	01 Turma	Integral	25
	2º Ano	01 Turma	Integral	09
	4º Ano	01 Turma	Integral	07
	5º Ano	01 Turma	Integral	06
	6º Ano	01 Turma	Integral	13
	7º Ano	01 Turma	Integral	03
	8º Ano	01 Turma	Integral	--
	9º Ano	01 Turma	Integral	07
Padre Bonfim	1º Ano	01 Turma	Integral	25
	2º Ano	01 Turma	Integral	--
	3º Ano	01 Turma	Integral	--
	4º Ano	01 Turma	Integral	--
	5º Ano	01 Turma	Integral	--
	6º Ano	01 Turma	Integral	04
	7º Ano	01 Turma	Integral	--
	8º Ano	01 Turma	Integral	--
	9º Ano	01 Turma	Integral	10
Raimunda Gomes de Azevedo	Inf. II	03 Turmas	02 Manhã/ 01 Tarde	39
	Inf. III	03 Turmas	02 Manhã/ 01 Tarde	02
	Inf. IV	03 Turmas	02 Manhã/ 01 Tarde	05
	Inf. V	03 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	07
Realejo	1º Ano	02 Turmas	Integral EMC	50
	2º Ano	01 Turma	Integral	--
	3º Ano	02 Turmas	Integral EMC	11
	4º Ano	02 Turmas	Integral EMC	--
	5º Ano	02 Turmas	Integral	07
Santa Rosa	Multi. Inf. II e III	01 Turma	Manhã	13
	Multi. Inf. IV e V	01 Turma	Tarde	07
	1º Ano	01 Turma	Integral EMC	11
	2º Ano	01 Turma	Integral EMC	12
	Multi. 3º e 4º Ano	01 Turma	Integral EMC	09
	5º Ano	01 Turma	Integral EMC	08
	6º Ano	01 Turma	Integral EMC	19
	7º Ano	01 Turma	Integral EMC	20
	8º Ano	01 Turma	Integral EMC	18
	9º Ano	01 Turma	Integral EMC	15
Santana	Multi. Inf. II ao V	01 Turma	Manhã	06
	Multi. 1º e 2º	01 Turma	Integral	08
	Multi. 3º e 4º	01 Turma	Integral	12
	5º Ano	01 Turma	Integral	15
	Multi. 6º e 7º	01 Turma	Integral	20

	Multi. 8º e 9º	01 Turma	Integral	17
Santo Antônio	1º Ano	01 Turma	Manhã	12
	2º Ano	01 Turma	Integral	09
	3º Ano	01 Turma	Manhã	08
	4º Ano	01 Turma	Manhã	15
	5º Ano	01 Turma	Integral	10
	6º Ano	01 Turma	Tarde	19
	7º Ano	01 Turma	Tarde	17
	8º Ano	01 Turma	Tarde	15
	9º Ano	01 Turma	Integral	19

São José	Multi. Inf. III e IV	01 Turma	Manhã	10
	Inf. V	01 Turma	Tarde	12
	Multi. 1º e 2º	01 Turma	Integral	04
	3º Ano	01 Turma	Integral	06
	4º Ano	01 Turma	Integral	04
	5º Ano	01 Turma	Integral	13
	6º Ano	01 Turma	Manhã	11
	7º Ano	01 Turma	Integral	13
	8º Ano	01 Turma	Tarde	12
	9º Ano	01 Turma	Integral	17
São Vicente de Paulo	Inf. II	02 Turma	Integral	26
	Inf. III	02 Turma	Integral	--
Umbelino Alves da Silva	Multi. Inf. II e III	01 Turma	Manhã	13
	Multi. Inf. IV e V	01 Turma	Tarde	02
	1º Ano	01 Turma	Integral	13
	Multi. 2º e 3º	01 Turma	Integral	02
	4º Ano	01 Turma	Integral	09
	5º Ano	01 Turma	Integral	13
	6º Ano	01 Turma	Integral	17
	7º Ano	01 Turma	Integral	14
	8º Ano	01 Turma	Integral	17
	9º Ano	01 Turma	Integral	18
Vilebaldo Barbosa Martins	1º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	50
	2º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	--
	3º Ano	02 Turmas	01 Manhã/ 01 Tarde	--
	4º Ano	03 Turmas	01 Manhã/ 02 Tarde	10
	5º Ano	03 Turmas	02 Manhã/ 01 Tarde	10
	6º Ano	06 Turmas	03 Manhã/ 03 Tarde	140
	7º Ano	07 Turmas	04 Manhã/ 03 Tarde	10
	8º Ano	07 Turmas	03 Manhã/ 04 Tarde	08
	9º Ano	06 Turmas	03 Manhã/ 03 Tarde	--

## ANEXO III

## GRADE CURRICULAR

## Ensino Fundamental Regular

Anos	Língua Portuguesa	Educação Física/ Recreação	Arte	Língua Inglesa	Matemática	Ciências	Geografia	História	Ensino Religiosos
06	01	01	----	05	02	02	02	02	01

Iniciais									
Anos Finais	05	02	01	01	04	02	02	02	01

**Ensino Fundamental Tempo Integral Jornada de 40h/s**

	Língua Portuguesa	Educação Física/Recreação	Arte	Língua Inglesa	Matemática	Ciências	Geografia	História	Ensino Religioso
Anos Iniciais	07	01	01	01	06	04	02	04	01
Anos Finais	07	02	01	01	06	03	03	03	01

	Estudo Orientado Língua Portuguesa	Estudo Orientado Matemática	Libras	Dança	Educação Financeira	Xadrez	Música	Projeto de Vida	Empreendedorismo	Educação Cidadã
Anos Iniciais	03	03	01	01	01	01	01	01	01	---
Anos Finais	03	03	01	---	01	01	01	01	01	01

**Ensino Fundamental Educa Mais Crateús (EMC)**

	Língua Portuguesa	Educação Física/Recreação	Arte	Língua Inglesa	Matemática	Ciências	Geografia	História	Ensino Religioso
Anos Iniciais	06	01	01	01	05	02	02	02	01
Anos Finais	05	02	01	01	04	02	02	02	01

	Estudo Orientado Língua Portuguesa	Estudo Orientado Matemática	Esporte	Cultura e Arte
Anos Iniciais	05	05	03	03
Anos Finais	05	05	03	03

**ANEXO IV  
CALENDÁRIO 2021**

**Janeiro 2021(05 dias Letivos)**

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

01 – Ano Novo  
19 a 22 – Jornada Pedagógica  
25 – Início do Ano Letivo – 1º Período  
25 a 29 – Avaliação Diagnóstica de Entrada

**Fevereiro 2021 (18 dias Letivos)**

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

06 – Sábado Letivo: Família e Escola (Ref. Segunda-feira)  
15 e 16 – Carnaval  
17 – Cinzas  
24 e 25 – Aplicação de Simulados

**Março 2021 (22 dias Letivos)**

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

01 a 05 – Avaliações Parciais  
06 – Sábado Letivo: Alusivo ao Dia Internacional da Mulher (Ref. Terça-feira)  
19 – São José  
22 – Antecipação da Data Magna (25/03)  
30 e 31 – Aplicação de Simulados

**Abril 2021(19 dias Letivos)**

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

01 e 02 – Semana Santa  
05 a 09 – Avaliações Bimestrais  
09 – Término do 1º Período



12 – Início do 2º Período  
 21 – Tiradentes  
 29 e 30 – Aplicação de Simulados

**Maio 2021 (22 dias Letivos)**

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1						
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

01 – Dia do Trabalho  
 03 a 07 – Avaliações Parciais  
 08 – Sábado Letivo: Dia das Mães (Ref. Quarta-feira)  
 25 e 26 – Aplicação de Simulados

**Junho 2021(22 dias Letivos)**

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

03 – Corpus Christi  
 07 a 11 – Avaliações Bimestrais  
 21 – Término do 2º Período  
 22 – Início do 3º Período  
 23 e 24 – Aplicação de Simulados  
 26 – Sábado Letivo: Festa Junina (Ref. Quinta-feira)

**Julho 2021**

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

01 a 30 – Férias Escolares

**Agosto 2021(23 dias Letivos)**

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

07 – Sábado Letivo: Dia dos Pais/ Estudantes (Ref. Sexta-feira)  
 23 a 27 – Avaliações Parciais  
 31 – Aplicação de Simulados

**Setembro 2021 (21 dias Letivos)**

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

01 – Aplicação de Simulados  
 07 - Independência do Brasil/ Desfile Cívico  
 20 a 24 – Avaliações Bimestrais  
 28 – Término do 3º Período  
 29 – Início do 4º Período

**Outubro 2021 (20 dias Letivos)**

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

06 e 07 – Aplicação de Simulados  
 09 – Sábado Letivo: Festa da Criança (Ref. Segunda-feira)  
 14 – Adiamento: Nossa Sra. Aparecida (12/10)  
 15 – Dia do Professor  
 25 a 29 – Avaliações Parciais

**Novembro 2021(20 dias Letivos)**

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

02 – Finados  
 15 – Proclamação da República  
 29 e 30 – Aplicação de Simulados

**Dezembro 2021(08 dias Letivos)**

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

03 a 09 – Avaliações Bimestrais

10 – Término do 4º Período  
 13 a 17 - PRALET  
 25 – Natal

DIAS LETIVOS	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	1º Sem.
	05	18	22	19	22	22	108
2021	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	2º Sem.
	00	23	21	20	20	08	92

Jornada Pedagógica	Sábado Letivo
Início e término de Período	Diagnóstico Inicial/ Avaliações Parciais/ Avaliações Bimestrais
Férias Escolares	PRALET
Feriados	Simulados

ANEXO V  
 FICHA INDIVIDUAL DE MATRICULA



Foto 3 x 4

FICHA INDIVIDUAL DE MATRÍCULA 2021		
Código da Escola	Escola de Cidadania	

IDENTIFICAÇÃO

Nome do Aluno							
Identificação Única		Série/Ano		Turma	Turno		
Matrícula	Bolsa Família	Sim ( ) Não ( )		Identificação Social (NIS)			
Data de Nascimento		Idade	Sexo		Cor / Raça		
Nome da Mãe		Nome do Pai					
Município do Nascimento		UF	Telefones				

TIPO DE DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO OU ALTAS HABILIDADES / SUPERDOTAÇÃO

( ) Cegueira ( ) Deficiência Auditiva ( ) Surdocegueira ( ) Surdez  
 ( ) Deficiência Intelectual ( ) Baixa Visão ( ) Síndrome de Rett ( ) Síndrome de Asperger  
 ( ) Deficiência Múltipla ( ) Deficiência Física ( ) Autismo Infantil ( )

( ) Transtorno desintegrativo da Infância ( ) Altas habilidades / Superdotação	( )	Aluno não possui deficiência
--	-----	------------------------------

Nº do Documento      Folhas      Livro      Data de Emissão UF      Município do Cartório

Certidão de Nascimento					
Nome do Cartório					

Número da Identidade	Orgão Emissor	UF	Dt Emissão
CPF	( ) Aluno não possui documento	( ) Escola não possui informação de documento	

ENDEREÇO RESIDENCIAL

Endereço	Número		
CEP	Bairro	Cidade	UF

TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO

( ) Utiliza Transporte Escolar	( ) Não Utiliza Transporte Escolar
--------------------------------	------------------------------------

( ) Vans/VW ( ) Micro-ônibus ( ) Ônibus ( ) Top D40/3/4 ( ) Outro Tipo Veículo

INFORMAÇÕES SOBRE HISTÓRICO ESCOLAR

( ) Veterano	( ) Novato	( ) Admitido	Escola de Origem
Município	UF	( ) Aproveitou ( ) Deixou de Frequentar	

\* Veterano (Estudou no Ano Anterior) \* Novato (Estudou em outra Escola no Ano Anterior) \* Admitido (Matriculou-se após a data base do Censo Escolar - 26 de maio)

\* PARA CONTROLE INTERNO DA ESCOLA

Data da Matrícula	Data da Transferência	Deixou de Frequentar
-------------------	-----------------------	----------------------

\* Declaramos que as informações acima foram transcritas de acordo com as originais



